



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

**CONTRATO N.º 044/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**  
**PREGÃO Nº 026/2019**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO TIPO MICRO ÔNIBUS E AFINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA R. A. TERRAPLANAGEM LTDA. – ME.

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. Gieverson José Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 8.636.208-2 SSP/PR e CPF nº 064.983.339-28, residente na Rua Jitswit Kishina, nº 214, Rio Bom, estado do Paraná e de outro lado a empresa:

**R. A. TERRAPLANAGEM LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.163.377/0001-31, com sede na rua Alagoas, 5392, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Adriano Jose Cottica, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.717.330-9 e inscrito no CPF/MF nº 004.664.829-14, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR**

O presente Contrato tem por objeto, Aquisição de um **VEÍCULO USADO TIPO MICRO ÔNIBUS NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Unid	Qtd.	Características	Marca	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Uni	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ano 2008/2009,</li><li>- Cor branca,</li><li>- Capacidade mínima de 24 passageiros,</li><li>- Tacógrafo aferido.</li><li>- Motor com Potência mínima de 150cv, Com 4 cilindros,</li><li>- Tração 4x2,</li><li>- Embreagem com acionamento hidráulico ou servo assistido,</li><li>- Câmbio manual de 5 marchas à frente e uma a ré sincronizadas,</li><li>- Direção hidráulica,</li><li>- Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros,</li><li>- Rodas de aço nas dimensões de 6.00 x 17,5".</li><li>- Poltrona do motorista com deslocamento lateral, -</li><li>- Freio estacionamento pneumático com acionamento por manopla,</li><li>- Suspensão dianteira e traseira interligada por molas semielípticas e amortecedores telescópicos de dupla ação,</li><li>- Cinto de segurança abdominal de 2 pontos para os passageiros e de 3 pontos para o motorista e auxiliar.</li><li>- Vidros laterais móveis.</li><li>- Elevador para cadeira de rodas.</li></ul>	<b>VOLKS/BUS SCAR ICRUSS O</b>	36.800,00	36.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

			<p>- 2 (duas) Portas laterais direita sendo uma na frente e outra atrás, com acionamento pneumático / elétrico controlada pelo motorista (com chave na parte externa) para acesso de passageiros, Saída de emergência conforme legislação vigente.</p> <p>- <b>O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.</b></p> <p>- <b>Com garantia completa de no mínimo 90 dias.</b></p>			
--	--	--	--	--	--	--

R\$ (Trinta e seis mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 026/2019 e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 026/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital do PREGÃO RESENCIAL Nº 026/2019 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto da presente licitação deverá ser entregue **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, após autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, acompanhado da respectiva documentação, sem avarias, defeitos e riscos e serem entregues na sede da CONTRATANTE.  
§ 1º O Veículo oferecido deverá atender as descrições constantes do Termo de Referência do Edital 026/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica nomeado como fiscal do Contrato 044/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

**CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
-------------------------------	----------------	-------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

1284	05.0612.36100182.026.4.4.90.52.48.00.00	107
1286	05.0612.36100182.026.4.4.90.52.48.00.00	103

### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor global deste contrato é de R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - O pagamento à empresa a será efetuada em 2 (duas) parcelas de valores iguais, uma entrada e outra com 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7ª, “caput” da Lei nº. 10.520/2002, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia, e de 0,70% (zero virgula setenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega do veículo;

§ 3º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

§ 5º – As multas previstas não tem caráter compensatório, mas sim, moratório, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

Fica a CONTRATADA sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 09 de agosto de 2019.

---

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gieverson José Rodrigues  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

---

R. A. TERRAPLANAGEM LTDA. – ME  
Adriano Jose Cottica  
Contratada

---

FISCAL DO CONTRATO  
Julio Gabriel Deziró

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_.